

CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PRECOS

Rua General Jardim, 36 – 3° andar – Vila Buarque – CEP 01223-010 **EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 492/2022-SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0015207-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 443/2022/SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA -

EPP

CNPJ: 35.472.900/0001-16

OBJETO: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - BLUSÃO DE

NYLON E CONJUNTO DE CHUVA VIGÊNCIA: 07/07/2022 A 07/07/2024⁽¹⁾

Item 01 E 02 – BLUSÃO EM NYLON, AZUL MARINHO, 100% POLIAMIDA,

RESINADO, IMPERMEÁVEL - SAMU

R\$ 220,00/UN

MARCA: VÉRTICE

FABRICANTE: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA -

EPP

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.255.005.001.0338-0

Item 03 E 04 - CONJUNTO DE CHUVA, AZUL MARINHO, CALÇA E

BLUSÃO, TECIDO NYLON, IMPERMEÁVEL - SAMU

R\$ 249,00/UN MARCA: VÉRTICE

FABRICANTE: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA -

EPP

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.255.005.001.0339-9

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MEN	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 01/02	ITEM 03/04	
SAMU	123	97	1.476	1.164	
TOTAL GERAL	123 UN	97 UN	1.476 UN	1.164 UN	

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 12/07/2022 PÁG. 120.

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 20/04/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua General Jardim, 36 – 3° andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 492/2022-SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0015207-0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 443/2022/SMS.G

Aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, SMS, e, de outro, a empresa TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP. 35.472.900/0001-16com sede na Avenida Ceará, 850 - Centro - Portão/RS - CEP 3106-6056 (51)93180-000. telefone (51)99778-6151. / licitatrentin@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Eurico Dauber Neto, RG 4052330117 SSP/PC-RS, CPF 895.722.970-15, brasileiro, Diretor Administrativo, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no processo nº 6018.2022/0015207-0, publicado no DOC/SP de 06/07/2022, página 125, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - BLUSÃO DE NYLON E CONJUNTO DE CHUVA, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 443/2022/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

ATA 492/22-SMS-G

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 E 02 – BLUSÃO EM NYLON, AZUL MARINHO, 100% POLIAMIDA, RESINADO, IMPERMEÁVEL - SAMU

R\$ 220,00/UN

MARCA: VÉRTICE

FABRICANTE: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA -

EPP

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.255.005.001.0338-0

Item 03 E 04 – CONJUNTO DE CHUVA, AZUL MARINHO, CALÇA E BLUSÃO, TECIDO NYLON, IMPERMEÁVEL - SAMU

R\$ 249,00/UN

MARCA: VÉRTICE

FABRICANTE: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA -

EPP

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.255.005.001.0339-9

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
 - 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
 - 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

LINIDADES	MENSAL		ANUAL	
UNIDADES	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 01/02	ITEM 03/04
SAMU	123	97	1.476	1.164
TOTAL GERAL	123 UN	97 UN	1.476 UN	1.164 UN

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

	SERVIÇO DE		
SAMU	ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	Av. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida,

preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, <u>NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO</u>, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
 - 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazêla em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigandose a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos

- contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
 - 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02:
 - 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
 - 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
 - 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de

preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante sobre pertinência da Processo nº apontamento previsão no 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

> **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO**

Assinado de forma digital por CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA:13273725842

PEREIRA:13273725842 Dados: 2022.07.11 11:54:56

-03'00'

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

DETENTORA:

Assinado digitalmente por EURICO DAUBER NETO:
8957/2297015
NETO:

Assinado digitalmente por EURICO DAUBER NETO:
8957/2297015
8957/2297015

Dirasii - RFB, Ol=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=20085115000106, OU=presencial, CN=EURICO DAUBER
NETO:99677/207015

NETO:

89572297015

NETO:89572297015 Razão: Eu sou o autor deste documento Data: 2022.07.07 16:35:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1 Localização: sua localização de assinatura aqui

TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

Nome: Eurico Dauber Neto **RG**: 4052330117 SSP/PC-RS

CPF: 895.722.970-15

Testemunhas:

Assinado de forma Rosilda digital por Rosilda Gonçalves Gonçalves Brum Dados: 2022.07.08 Brum 11:46:55 -03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

Marilia Fernanda Costa

Assinado de forma digital por Marilia Fernanda Costa Dados: 2022.07.08 11:47:20 -03'00'

2) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

<u>ANEXO – I</u>

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUA - BLUSÃO DE NYLON E CONJUNTO DE CHUVA.

ITEM 01 E 02 - BLUSÃO EM NYLON, AZUL MARINHO, 100% POLIAMIDA, RESINADO, IMPERMEÁVEL - SAMU

Confeccionado em nylon 70, fio 100% poliamida, resinado, 100% impermeável, maleável e resistente, na cor azul marinho (padrão 519 do padrão SANTISTA), aspecto homogêneo, livre de manchas, falhas ou quaisquer outros defeitos de fabricação.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM O DESCRITO ACIMA.

- Mangas compridas, punhos sanfonados, com elástico de no mínimo 4 cm de largura. Na manga esquerda deverá ter o bordado da bandeira do município de São Paulo. (Anexo VII).
- Fechamento através de zíper nº 08, protegido com aba de sobreposição, fechada na sua porção inicial e final com botões de pressão de metal inoxidável de 15 mm, na mesma cor do blusão, e com 03 fitas de velcro de 4 cm(A) x 2 cm(L) posicionadas da seguinte forma:
 - Primeira: 16 cm da borda inferior do blusão:
 - Segunda: 36 cm da borda inferior do blusão;
 - Terceira: 53 cm da borda inferior do blusão;
- Gola tipo "Padre", medindo aproximadamente 8 cm de altura, fechamento sobreposto, com regulagem na parte anterior, através de fitas de velcro na mesma cor do tecido. Na parte posterior deverá conter um capuz embutido com regulagem de altura através de cordão de nylon resinado 5/2 com fecho bloqueante, fechamento através de zíper nº 08;
- Forro confeccionado em 100% poliéster, com peso de 100 g/metro linear, com isolamento térmico, em matelassê trama 30 batidas fio por cm² e urdume de 42 batidas por cm², com preso de 125g/metro linear, tanto no corpo, quanto nas mangas.
- Dois bolsos laterais embutidos, com abertura tipo faca, fechados com zíper nº 05.
- Um bolso interno, embutido, no lado esquerdo de quem veste, medindo aproximadamente 15 cm (L) x 17 (A);
- De acordo com o tamanho, o comprimento do blusão deve ficar abaixo do quadril;
- Barra da blusa tipo industrial, sanfonada na parte posterior, com elástico de no mínimo 4 cm de largura;
- Tecido de PVC retrorrefletivo microprismático de 50 mm, na cor prata e/ou microprismática cristal, no contorno das mangas e tórax, abaixo da linha axilar. De alta qualidade, leve e flexível, resistente aos usuais métodos de lavagem, com alto índice de refletividade, aumentando a visibilidade noturna ou diurna em condições de pouca luz, mesmo sob chuva, visualização a longa distância, pespontada com linha incolor 100% poliéster, costura dupla.

- As linhas empregadas deverão ser resistentes e as costuras reforçadas, em cor similar ao tecido não inflamável, e o zíper também resistente de 1ª. qualidade, na mesma cor do tecido não inflamável.
- O blusão deverá ter aplicado em bordado o logotipo do SAMU 192, na parte frontal / lateral esquerda e nas costas, medindo aproximadamente: frontal 7 cm (largura) x 9 cm (altura) e nas costas aproximadamente 15 cm (largura) x 25 cm (altura), conforme desenho no ANEXO VIII.

Código Supri : 11.255.005.001.0338-0

ITEM 03 E 04 - CONJUNTO DE CHUVA, AZUL MARINHO, CALÇA E BLUSÃO, TECIDO NYLON, IMPERMEÁVEL - SAMU

Conjunto composto de calça e blusão confeccionados em tecido nylon 95 a 210 Rip Stop 100% poliamida, impermeável, com espessura de no mínimo 0,25 mm e no máximo 0,30 mm, na cor azul marinho, segundo escala 519 da cartela de cores da SANTISTA ou 193921 TC da escala de cores PANTONE, resistente e que não rasgue quando perfurado.

O blusão deve ser confeccionado com manga do tipo cava ou raglan, com abertura frontal total e fechamento por zíper em plástico (nylon) moldado, tipo trator, com cursor tamanho 5V, devidamente protegido por uma aba de sobreposição adicionalmente a lapela e com fechamento em velcro (entre 2,0 e 2,5cm de largura), de modo a promover uma proteção total contra possíveis infiltrações de água.

Os punhos das mangas devem apresentar fechamento por lapela com velcro (entre 2,0 e 2,5cm de largura).

A barra do blusão deve ser ajustável ao corpo por meio de cordão de nylon de primeira qualidade e presilhas em poliamida de regulagem variável e ponteiras.

O blusão deve apresentar na frente e nas costas sistema de ventilação, para evitar a condensação de suor no interior da mesma.

O blusão deve ter capuz com aba tipo boné, e ser ajustável à cabeça por meio de cordão de nylon resinado 5/2 com fecho bloqueante em nylon.

A calça deve apresentar elástico com 40 mm. na cintura, sem braguilha, com costura tipo fole no gancho para facilitar e propiciar maior conforto e mobilidade ao usuário, tendo na lateral externa da barra fechamento por zíper em plástico (nylon) moldado com cursor tamanho 5V, da barra até a faixa refletiva e com lapela canaleta contra infiltração e com ajuste sobreposto por lapela com velcro (entre 4,5 e 5,0cm de largura).

O Blusão e a calça deverão obedecer a NBR 15292/2013 ou alteração posterior – Classe de Visibilidade 3, devendo receber a aplicação de faixas em tecido de PVC retrorrefletivo microprismático, na cor vermelho alaranjado ou laranja fluorescente, com 05 cm de largura, fixadas através de processo termoeletrônico, de alta qualidade, leve e flexível, resistente aos usuais métodos de lavagem, com alto índice de refletividade, aumentando a visibilidade noturna ou diurna em condições de pouca luz, mesmo sob chuva, visualização a longa distância.

A disposição do material retrorrefletivo e fluorescentes deverá permitir 360º de visibilidade do usuário e estar posicionada conforme segue:

- a. Borda inferior do blusão: 5 cm acima da borda inferior da barra do blusão, em toda sua extensão (frente/costas)
- b. Tronco: na altura da linha mamilar (frente apenas)

Para todas as operações de costuras sendo duplas ou simples deverão ser com linhas de nylon ou mista e, vedadas/seladas internamente com fita termo plástica com espessura máxima de 0,2 mm, evitando assim qualquer infiltração de água no

vestuário e não modifique a maleabilidade do conjunto quando da utilização. Todas as peças deverão passar por processo de limpeza e retirada de excessos de fios de costuras, bem como a dobragem das peças, de forma que seja fácil a identificação de seu tamanho, quando necessário;

As bainhas e barras deverão ser em costura dupla e com total resistência mecânica:

As peças não deverão apresentar costuras tortas, rompidas, caídas, remontadas, incompletas, tensionadas ou frouxas, pontos falhos, franzimento nas costuras ou pregas. O blusão deverá apresentar emblemas com aplicação em silk screen por método que torne resistente à lavagem, desinfecção e atrito, com tinta própria e permeável ao Rip Stop, com cores e dimensões de acordo com as figuras dos ANEXO VIII.

Na manga direita apresentar o emblema a bandeira do Município de São Paulo com medidas de 6cm (largura) x 4cm (altura).

Na frente lado esquerdo acima da faixa retrorrefletiva o emblema do SAMU 192 com medidas de 6 cm (largura) x 9 cm (altura). ANEXO III

Nas costas a aplicação do emblema SAMU 192 com medidas de 15 cm de largura x 25cm (altura). ANEXO VIII.

Os emblemas deverão acompanhar padrões e cores do Manual de Identidade do SAMU 192.

Código Supri : 11.255.005.001.0339-9

EMBALAGEM

1. Os produtos devem ser embalados individualmente de forma que garanta a integridade do produto até o momento do uso.

Para o item 3 e 4:

2. O conjunto deverá ser acondicionado em sacolas tipo bag confeccionadas no mesmo tecido do conjunto ou em material compatível, resistente, na mesma cor do conjunto, fechamento por cordão de nylon resinado 5/2 com fecho bloqueante em nylon.

Para todos os itens:

- 3. Reembalados de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.
- 4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, descrição do conteúdo e tamanho.
- 5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 6. Identificação: Os produtos têxteis devem conter as seguintes informações afixadas em cada peça de forma não destacável com identificação do fabricante nacional ou do importador (CNPJ), país de origem, nome das fibras ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em porcentagem, tamanho e orientações de conservação do produto têxtil, por meio de símbolos e/ou texto.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 2. Os proponentes deverão indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.

- 3. Anexar folheto ou catálogo ou especificar na proposta os dados técnicos do produto ofertado.
- 4. Deverá ser fixada em cada peça, uma etiqueta de identificação com a composição do tecido e identificação do fabricante, tamanho da mesma e modo de lavar, conforme NBR 3758/13 ou alteração posterior.
- 5. A empresa deverá garantir pequenos ajustes no tamanho quando necessitar, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de contato via e-mail.
- 6. O fornecedor deve dar garantia de troca e reposição contra quaisquer defeitos de fabricação das vestimentas ofertadas, durante o período de garantia legal, tais como: a) Rasgos:
 - b) Encolhimento ou alongamento;
 - c) Desbotamento e manchas;
 - d) Rompimento de costuras;
 - e) Queima dos aviamentos
- 7. O produto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia deverá ser trocado pelo fornecedor num prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- 8. Todas as peças deverão passar por processo de limpeza e retirada de excessos de fios de costuras, bem como passamento e dobragem das peças de forma que seja fácil a identificação de seu tamanho, quando necessário;
- 9. As peças não deverão apresentar costuras tortas, rompidas, caídas, remontadas, incompletas, tensionadas ou frouxas, pontos falhos, franzimento nas costuras ou pregas;
- 10. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante e procedência dos produtos.
- 11. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 12. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 13. Prazo de entrega itens: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a retirada do empenho.

LOCAIS PARA ENTREGA:

SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	Av. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400
--	--------------------------------	----------------

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MEN	//ENSAL		ANUAL	
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 01/02	ITEM 03/04	
SAMU	123	97	1.476	1.164	
TOTAL GERAL	123 UN	97 UN	1.476 UN	1.164 UN	

14. Do Recebimento do Material:

O material será recebido da seguinte forma:

- I PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- II DEFINITIVAMENTE, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento, verificado a conformidade dos materiais com especificações constantes da proposta de preços, ou sanadas as eventuais pendências.

Prazo de Validade do Tecido: o prazo máximo entre a data de fabricação do

tecido e a data de entrega das vestimentas não poderá ser superior a **12 (doze) meses**.

Garantia: Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Embalagem Primária e Secundária:

As vestimentas devem ser separadas, identificadas e deverão ser acondicionadas em caixas de papelão com paredes duplas reforçadas, com quantidades iguais em tamanhos, e as peças embaladas individualmente em sacos plásticos hermeticamente fechados (com numeração visível), amarrados para armazenamento coletivo, de forma adequada ao transporte, às operações normais de carga e descarga e ao armazenamento abrigado.

Identificação das caixas e individual:

As embalagens finais devem ser identificadas externamente com as seguintes informações mínimas, marcadas de forma legível e indelével:

- Nome do fabricante e CNPJ:
- Identificação completa (quantitativo e qualitativo) do conteúdo e respectivos tamanhos; Números da Nota Fiscal e do Empenho/processo/Edital;
- Quantidade de embalagens em cada caixa;
- Data de fabricação (mês e ano) e lote; Prazo de validade do produto em estoque. Identificação da Unidade.

ANEXO I-A Bandeira do Município de São Paulo

https://www.saopaulo.sp.leg.br/memoria/timeline/1917-o-brasao-e-a-bandeira-do-municipio/

ANEXO I-B

Manual de Identidade Visual do SAMU

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf

ANEXO I-B QUANTITATIVO: ITEM - 1 - BLUSÃO EM NYLON POLIAMIDA

TAMANHOS	СММ	СМА
PP	5	60
Р	18	216
M	30	360
G	34	408
GG	20	240
XG	7	84
XGG	5	60
XXGG	4	48

ITEM 2 - CONJUNTO DE CHUVA

TAMANHOS	СММ	СМА
PP	7	84
Р	18	216
M	25	300
G	18	216
GG	15	180
XG	5	60
XGG	5	60



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 35.472.900/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:48:30 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **703F.CE59.A331.0D67** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.472.900/0001-16

Razão Social: TRENTIN COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Endereço: AV CEARA 850 / CENTRO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201481576108402

Informação obtida em 23/06/2022 07:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **35.472.900/0000-00** Data: **07/07/2022**

Razão Social: TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E Hora: 17:34:29

ACESSORIOS LTDA

Número de Controle: 2022-0707-0202-9586

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0707-0202-9586.

07/07/2022 17:34:29 Página 1 de 1